



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei _____/2023

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022 e inclusão de fonte”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R\$ 1.855.970,06** (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.303.0039.2.347 MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
3390.32.00 704 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec SUS provenientes do Governo Federal -	
Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 272.446,09

TOTAL	R\$ 272.446,09
--------------	-----------------------

02.06.01.10.303.0039.2.665 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR SUS)	
3390.30.00 707 MATERIAL DE CONSUMO	
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec SUS provenientes do Governo Federal -	
Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.733,90
3390.39.00 708 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec SUS provenientes do Governo Federal -	
Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.000,00

TOTAL	R\$ 48.733,90
--------------	----------------------

02 - EXECUTIVO	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR	
20.608.0025.2.517 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR	
4490.52.00 1709 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.710.83 Transferência Especial dos Estados - Estado - Emendas parlamentares individuais	R\$ 100.000,00

TOTAL	R\$ 100.000,00
--------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03 - FUNDEB	
12.365.0036.2.106 PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 70% -	
EDUC. INFANTIL - CRECHE DE 0 a 3 ANOS	
3190.11.00 523 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	R\$ 61.277,01
2.542.70 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT -	
Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	R\$ 54.432,47
TOTAL	R\$ 115.709,48
02 - EXECUTIVO	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS	
08.244.0001.0.019 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	
4490.52.00 1084 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.660.99 Transf Rec Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 309.661,55
TOTAL	R\$ 309.661,55
02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027.2.082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (SEE)	
3390.30.00 556 MATERIAL DE CONSUMO	
1.576.01 Transf Rec dos Estados para programas de educação	
R\$ 100,00	
3390.39.00 557 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.576.01 Transf Rec dos Estados para programas de educação	R\$ 1.009.119,04
3390.47.00 558 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
1.576.01 Transf Rec dos Estados para programas de educação	
R\$ 100,00	
3390.93.00 559 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.576.01 Transf Rec dos Estados para programas de educação	
R\$ 100,00	
TOTAL	R\$ 1.009.419,04
TOTAL GERAL	R\$ 1.855.970,06

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transscrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de superávit, no valor de **R\$ 321.179,99** (trezentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) na Caixa Econômica Federal 0133.624071-5, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) no Banco do Brasil 0286-0.74.036-5, no valor de **R\$ 115.709,48** (centro e quinze mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos) no Banco do Brasil 0286-0.65.273-3, no valor de **R\$ 103.952,43** (cento e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74.458-1, no valor de **R\$ 205.709,12** (duzentos e cinco mil, setecentos e nove reais e doze centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74.559-6, conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Utilizar-se-á como recurso o proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.009.419,04** (um milhão, nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) na conta Caixa Econômica Federal 0133.675-3, código da receita 1.7.2.9.52.00.01.01, reduzido 532, conforme art. 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de março de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às despesas correntes das diversas Secretarias Municipais.

A suplementação como forma de ajustar os níveis orçamentários necessários ao bom andamento da gestão pública cumpre o papel de aperfeiçoar as despesas a fim de que se enquadrem nos preceitos patenteados nos manuais técnicos de cada federação.

A suplementação torna-se uma necessidade a fim de equacionar eventuais recursos orçamentários que não foram devidamente ajustados no orçamento em voga, tanto quanto para adequação de contas econômicas no rol de orientação do Manual Técnico do Orçamento.

O processo de ajustamento contábil através do superávit financeiro acontece ao final do levantamento do balanço financeiro ocorrido no fim do ano que se encerrou em 31 de dezembro de 2022. Aferido pelo setor de contabilidade os recursos precisam ser incorporados ao orçamento anual de 2023 como forma de enquadrar-se aos apontamentos conferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dos manuais congêneres que direcionam a contabilização dos recursos públicos municipais.

Em relação à Secretaria Municipal de Saúde o projeto/atividade “Medicamentos da Farmácia Municipal” e “Manutenção do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR SUS), que tem como objetivo principal a aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica para atender aos usuários da farmácia municipal e Unidades Básicas de Saúde - UBS - através dos recursos de custeio da Atenção Primária não conseguiu utilizar todo seu recurso no ano de 2022 e, assim, utiliza do mecanismo do Superávit Financeiro para consignar no orçamento atual esses recursos.

Na Secretaria Municipal de Agricultura encontramos recursos que, embora tenham sido recebidos no ano de 2022, não foram utilizados em sua integridade por diversos motivos operacionais atinentes às regras para a realização de despesas através de Emenda Parlamentar. Nesse caso em particular, os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Professor Cleiton.

Sobre a Secretaria Municipal de Educação temos um Superávit Financeiro oriundo dos recursos do programa de Complementação-VAAT instituído pela Emenda Constitucional



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

nº 108/2020, que pereniza o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), definiu duas modalidades de complementação da União destinadas à equalização de gastos por aluno (art. 212-A da CF): a) complementação-VAAF, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente e b) complementação-VAAT, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), não alcançar o mínimo definido nacionalmente. VAAF e VAAT decorrem da razão entre receitas e matrículas na educação básica, definidos nos termos da Lei nº 14.113/2020 (lei de regulamentação do Fundeb).

No que concerne à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o atual Projeto de Lei insere no orçamento anual do ano corrente o Superávit Financeiro apontado na conta corrente do Banco do Brasil 0286-0.74.458-1 SIGTV31439060220002 GND4 para realização de investimentos no CRAS Itamuri através de Emenda Parlamentar da Deputada Alê Silva, tanto quanto o aferido na conta corrente do Banco do Brasil 0286-0.74.559-6 SIGTV314390620220001 GND4 para repasse ao Lar Ozanan através de Emenda Parlamentar do Deputado Mizael Varella.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal